

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 996, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a condução de veículos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Brejão e dá outras providências.

O Chefe do Poder Legislativo Municipal de Brejão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a o Plenário do Poder Legislativo de Brejão aprovou a presente Lei, na forma emendada, nos termos abaixo, que segue para sanção, no prazo legal, sob pena de promulgação:

Art. 1º A Presidência da Câmara, Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Brejão, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência ou inexistência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais ou a disposição do Poder Legislativo Municipal de Brejão, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) adequadas e devidamente autorizados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Brejão-PE, em 24 de fevereiro de 2023.



LUCIVALDO TENÓRIO PINTO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão